

LEI MUNICIPAL Nº. 626¹, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA.

DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É dada a seguinte redação aos dispositivos da Lei Municipal Nº. 591, de 20 de dezembro de 2021:

“2º. O servidor que desenvolva atividades e operações envolvendo agentes biológicos e passíveis de serem considerados insalubres receberão adicionais nos seguintes percentuais:

I - Insalubridade de grau máximo - **40%** (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 1.320,00;

II - Insalubridade de grau médio - **20%** (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.320,00, e

III - Insalubridade de grau mínimo - **10%** (dez por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.320,00.

Art. 4º. Na redação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido o texto contido na **conclusão**: “Há insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 20% tendo como referência o salário mínimo)”, **lê-se**: “Há insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 20% tendo como referência o valor de R\$ 1.320,00)”.

Art. 5º. No Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido o texto contido na **conclusão**: “Há insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 40% tendo como referência o salário mínimo)”, **lê-se**: “Há insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 40% tendo como referência o valor de R\$ 1.320,00)”.

Art. 6º. No Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido o texto contido na **conclusão**: “Há periculosidade por realizar atividade em equipamentos elétricos energizados (adicional de 30% tendo como referência o salário base)”, **lê-se**: “Há periculosidade por realizar atividade em equipamentos elétricos energizados (adicional de 30% tendo como referência o valor de R\$ 1.320,00)”.

Art. 7º. Na redação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido a palavra “salário mínimo”, **lê-se**: o valor de R\$ 1.320,00, contidos no item 4 e 7 e a palavra “salário-base”, **lê-se**: o valor de R\$ 1.320,00, contidos no item 4 e 7.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba,
em 27 de novembro de 2023.*



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 020/2023) ¹